



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 037/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual com a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, no Processo de Licitação n.º 04/2022-FAS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 02/2022-FAS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de n.º 037/2022-SPGF/SRM, a análise do ofício n.º 035/2022/SMAS o qual solicita rescisão contratual, com relação a empresa AUTO VIAÇÃO CANARINHO LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação n.º 04/2022-FAS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 02/2022-FAS, cujo objeto é solicitação de passagem rodoviária de Joinville (SC) x Campinas (SP) para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que, a rescisão contratual, na forma amigável, pleiteada pela empresa contratada, está prevista no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Inclusive, há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, *in verbis*:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Assistência Social, e considerando a declaração anexa da munícipe a qual solicita o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

cancelamento, merece deferimento o pedido realizado, devendo, portanto, ser cancelado o item de nº 1 contratado com a empresa AUTO VIAÇÃO CANARINHO.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela Secretaria de Assistência Social, isto com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava, item 8.1.2 do contrato de nº 03/2022-FAS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 30 de março de 2022.

Suzana P. Lopes.
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B